



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 016/96

Espécie do Expediente: "Altera artigo 10º da Lei nº 1102/92, cria zona XVIII, define o regime urbanístico, critérios de uso e ocupação do solo e expande a zona VIII e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 09/ julho / 19 96

Protocolado sob n.º 1709/fls. 09

A n d a m e n t o

Em sessão ordinária de 06.08.96 foi encaminhado à Secretaria. *Café*

Em sessão ordinária de 13.08.96 baixou às comissões de Justiça e Redação;

Obras e Serviço Público e Assessoria Jurídica. *Blum*

Em sessão ordinária de 05.11.96 foi aprovado por unanimidade o pedido de vistas do Ver. César Carneiro. *Blum*

Em sessão ordinária de 12.11.96 foi adiada a discussão a pedido do Ver. José Vargas. *Blum*

Em sessão ordinária de 10.12.96 o projeto teve sua votação adiada a pedido do Ver. José Vargas. *Blum*

ENVIADO OF. 198/96 de 19.12.96. *Blum* - DEVOLVIDO

PLE 016/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021403 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84E3606E44671C7DDEC6CA616101FA31



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Ofício nº 333/96-Gabinete

Guaíba, 05 de julho de 1996.

SENHOR PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, aproveitamos para enviar o Projeto de Lei nº 016/96 e sua Justificativa, para devida apreciação e votação do mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento, renouvamos protestos de estima e consideração.



JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmº. Sr.
OSVALDO MELLO
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
GUAÍBA/RS

RECEBIDO

03/07/96

15:55 HORAS

SECRETARIA



PLE 016/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021403 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84E3606E44671C7DDEC6CA616101FA31



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

J U S T I F I C A T I V A

SENHOR PRESIDENTE:

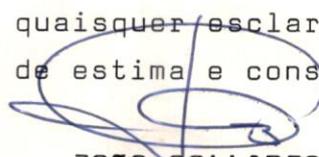
Vimos por meio deste cumprimentar Vossa Excelência e aos demais Edis dessa DD. Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para enviar o Projeto de Lei nº 016/96, "Altera artigo 10º da Lei 1.102 de 1992, cria ZONA VIII, define o regime urbanístico, critérios de uso e ocupação do solo, expande a ZONA VIII e dá outras providências", juntamente com a sua justificativa para que seja o mesmo apreciado, votado e aprovado por Vossas Senhorias.

Para que o Município possa expandir-se de forma natural e organizada, em especial na área localizada entre a Estrada do Conde, BR 116, Arroio do Conde e Av. Nei Brito, faz-se necessário a criação da ZONA XVIII e definição do regime urbanístico, conforme solicitação da METROPLAN.

Ressalto que o projeto em questão foi devidamente aprovado pelo Conselho do Plano Diretor, em reunião realizada no dia 10.06.96.

Tratando-se de matéria de mais alta relevância por tratar-se do futuro do nosso município, aguardamos a manifestação favorável dessa Colenda Câmara Municipal sobre o presente Projeto de Lei, apreciando-o, votando-o e aprovando-o em regime de URGÊNCIA TÍSSIMA.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos, apresentando a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.


JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

OSVALDO MELLO

M. D. Presidente do Poder Legislativo

PLE 016/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024403
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84E3606E44671C7DDECC6CA616101FA31



PROJETO DE LEI Nº 016/96

"Altera ARTIGO 10º da Lei 1.102 de 1992, cria ZONA XVIII, define o regime urbanístico, critérios de uso e ocupação do solo, expande a ZONA VIII e dá outras providências"

JOAO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - No ARTIGO 10º da Lei Municipal 1.102 de 07/12/92, acrescenta-se o item: s - ZONA XVIII;

ARTIGO 2º - A descrição do perímetro desta zona fica sendo:
Partindo de um ponto situado à cem metros da faixa domínio da BR-116, lado direito do sentido Guaíba-Porto Alegre, o Arroio do Conde, segue-se o Arroio do Conde na direção Leste, uma distância de cinquenta metros antes da Estrada do Conde, onde rá divisa com a ZONA XI. Daí segue-se paralelamente à Estrada do de, no sentido SUL, sempre à distância de cinquenta metros desta trada, até encontrar a Av. Nei Brito. Daí segue-se pela Av. Nei to até cem metros antes da faixa de domínio da BR 116, onde far visa com a ZONA VIII, no sentido OESTE. Daí, no sentido NORTE, paralelamente à BR 116, sempre à distância de cem metros da sua xa de domínio, até encontrar o ponto inicial.

ARTIGO 3º - O Regime Urbanístico da ZONA XVIII passa à ser o guinte:

- Índice de Aproveitamento: IA = 1,0
 - Taxa de Ocupação: TO = 0,66
 - Recuo de Frente: 4 (quatro) metros
 - Recuo de Fundo: - não obrigatório
 - Recuo Lateral: - não obrigatório.
- interessado resolver
adotá-lo deverá seguir

PLE 016/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 021403 'CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84E3606E44671C7DDEC6CA616101FA31



11.04
128

a fórmula prevista no ARTIGO 24
§ Primeiro e § segundo.

Lote mínimo: 10x30. Terrenos com testada mínima de trezentos metros quadrados.

Lote de Esquina: 15x30. Terrenos com testada mínima de quinze metros e área mínima de quatrocentos e cinquenta metros quadrados.

Altura (pav.): A ZONA XVIII fica incluída disposto do ARTIGO 39º.

USOS : R, RG, CSD, ERLN, CSR, I1, I2.

ARTIGO 4º - Fica extendida a ZONA VIII, numa faixa de cem metros, para ambos os lados da faixa de domínio da BR 116, partindo do entroncamento da mesma BR com a Av. Nei Brito, até chegar o Arroio do Conde. A área de terras com cem metros pela Estrada do Conde e cinquenta metros pela Av. Nei Brito, que antes fazia parte da ZONA VIII, passa a integrar a ZONAXI.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos.....



JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LUIZ CARLOS DOS REIS GOULART
Sec. Mun. da Adm. e Rec. Humanos

PLE 016/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021403 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84E3696E44671C77DDE6C6CA616101FA31



X.05
108



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

Processo Nº 016196

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina.....*SOLICITA Parecer Jurídico.*

.....
.....
.....

Sala das Comissões, em *14 Agosto 1996.*

PRESIDENTE

Henrique Cavare

RELATOR

.....

SECRETÁRIO

[Signature]

PLE 016/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021403 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84E3606E44671C7DDEC6CA616101FA31





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 33

" Projeto-de-Lei nº 016/96, do Executivo Municipal, alterando artigo da lei que instituiu o Plano Diretor, dando outras providências. "

A matéria objeto do presente projeto-de-lei de iniciativa do Executivo Municipal, sendo atribuição da Câmara, com sanção do Prefeito, votar o Plano Diretor e suas alterações, conforme letra "f", inciso VII, art. 27 da Lei Orgânica Municipal.

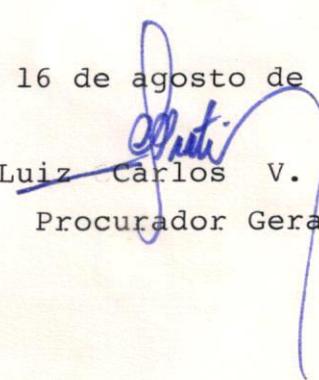
O projeto, que altera o art. 10º da Lei 1.102/92, precisa obedecer tramitação especial, conforme art. 46 seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, entre as exigências, voto da maioria absoluta dos membros do Legislativo (**caput**), e a divulgação das exposições de motivos (§ 1º), sendo facultado a qualquer entidade da sociedade civil organizada apresentar emendas (§ 2º).

Quanto ao mérito das alterações propostas, temos como opinar, pois exige conhecimentos técnicos.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 16 de agosto de 1996


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral

PLE 016/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021403 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84E3606E44671C70DEC6CA616101FA31





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

Processo Nº 016196

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... - SOLICITA 8 DIAS PARA EMITIR PARECER.
 .. FINAL ..

Sala das Comissões, em 19 Agosto de 1996

PRESIDENTE
Henrique Soares

RELATOR

SECRETÁRIO
[Signature]

1107
Rhu

PLE 016/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 021403 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84E3606E44671C7DDEC6CA616101FA31





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

Processo Nº 016/96

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... SOLICITA À METROPLAN... UMA AVALIAÇÃO DE... CUSTOS DO REFERIDO LOTAMENTO PARA AVERIGUAR A VIABILIDADE... ECONÔMICA DO MESMO.

Sala das Comissões, em 28 Agosto 1996,

PRESIDENTE

Henrique Cravero

RELATOR

SECRETARIO

PLE 016/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021403 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84E3606E44671C7DDEC6CA616101FA31



1.03
128

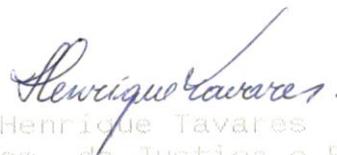
C Â M A R A M U N I C I P A L D E G U I B A

Of: NQ10/96
Em 29/08/ 96

SENHORA DIRETORA:

A Comissão de Justiça e Redação, vem por meio deste, solicitar à Metroplan uma avaliação de custos relativo ao memorial descritivo do Loteamento Residencial Dom Feliciano, para averiguação da viabilidade econômica do empreendimento, conforme cópia do memorial em anexo.

Sem mais para o momento, agradecemos sua atenção, aguardamos sua resposta.



Ver. Henrique Tavares
Presidente da Com. de Justiça e Redação

Ilmo. Sr^a
Lais G. de Pinho Salengue
Diretora Superintendente

PLE 016/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021403 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84E3606E44671C7DDEC6CA616101FA31



X-10
Rhu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

Processo Nº 016/96

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... SOLICITA QUE SEJA CONVOCADO O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO PARA QUE PRESTE MAIORES ESCLARECIMENTOS AOS VEREADORES A RESPEITO DO PROJETO EM QUESTÃO - EM REUNIÃO A SER MARCADA PELO MESMO -

Sala das Comissões, em 27 Setembro 1996.

PRESIDENTE
Henrique Cavare

RELATOR

SECRETÁRIO
[Signature]

PLE 016/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021403 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84E3606E44671C7DDEC6CA616101FA31



C Â M A R A M U N I C I P A L D E G U I B A

Of: Nº13/96
Em 27/09/ 96

PREZADO SENHOR

A Comissão de Justiça e Redação, vem por meio deste, convocar o Secretário do Planejamento para que preste maiores esclarecimentos aos vereadores a respeito do Projeto-de-Lei nº016/96, em reunião à ser marcada pelo mesmo.

Sem mais para o momento, agradecemos sua atenção e aguardamos sua resposta.



Ver. Henrique Tavares
Presidente da Com. de Justiça e Redação

Ilmo. Sr.º
Flávio Texeira
Secretário do Planejamento
PREFEITURA DE GAUÍBA



11
Rhu



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 11 de outubro de 1996.

Prezado Senhor:

Em resposta ao Vosso Ofício nº 13/96 de 27/09, sugiro a reunião do dia 22/10/96 para atender à Vossa solicitação.

Atenciosamente

Flávio C. Teixeira

Flávio Costa Teixeira
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E URBANISMO

Ao
Ilmo. Sr. Vereador
Dr. Henrique Tavares
Pres. Com. Justiça e Redação

22/10/96
[Handwritten signature]

PLE 016/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021403 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84E3606E44671C7DDEC6CA616101FA31



X. 12
R2

K 13
128



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA

A Comissão de Justiça e Redação, vem através desta apresentar a seguinte emenda:

No Projeto -de-Lei nº 016/96

Art. 3º - Onde consta lote mínimo 10X30 terrenos com testada mínima de trezentos metros quadrados passa a ter a seguinte redação:

Lote mínimo 12X30 terrenos com testada mínima de 360 metros quadrados.

Sem mais para o momento, subscrevo-me abaixo.

Henrique Tavares

Ver. Henrique Tavares

Presidente da Com. Justiça e Redação



X. 14
Rhu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 016196

Processo Nº

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... FAVORAVLHMENTO DE ACORDO COM A EMENDA PROPOSTA POR ESTA COMISSÃO

Sala das Comissões, em 30 Outubro 1996

PRESIDENTE

Henrique Loureiro

RELATOR

SECRETARIO

[Signature]

PLE 016/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021403 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84E3606E44671C7DDEC6CA616101FA31



11.15
128



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer nº 016/96

Processo nº

RREQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... *Favorável, conforme emenda da Comissão Justiça e Redação*

Sala das Comissões, em 30 Outubro 1996

PRESIDENTE

..... *[Signature]*

RELATOR

..... *[Signature]*

SECRETÁRIO

..... *[Signature]*

PLE 016/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021403 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84E3606E44671C7DDEC6CA616101FA31



JUSTIFICATIVA

A Bancada do Partido dos Trabalhadores, em análise ao Projeto de Lei n° 16/96, do Executivo Municipal, (que "Altera Artigo 10° da Lei 1102 de 1992, cria Zona XVIII, define o regime urbanístico, critérios de uso e ocupação do solo, expande a Zona VIII e dá outras providências"), conjuntamente com as ATAS das reuniões do Conselho do Plano Diretor, pode observar que tal proposta foi estudada no referido Conselho, aos dezessete dias do mês de junho, do corrente, sob proposição n° 18/96 (ATA N° 13). Na ocasião a representante da METROPLAN, Arq. Gilda Jobim, tendo em vista as colocações da representante da AMA - Guaíba criticou a extensão da Zona Urbana de Guaíba, que na sua opinião é uma das maiores da região e apresentou algumas modificações a proposta, que deveriam ser inseridas na redação do Projeto de Lei e seria encaminhado ao Legislativo. Desta forma, incluindo as ressalvas da METROPLAN, é que a Proposição foi aceita e aprovada por sete votos a favor e uma abstenção.

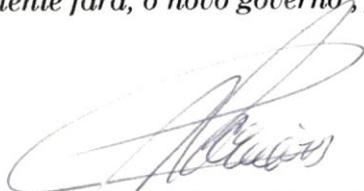
O que se vê no Projeto de Lei encaminhado a esta casa, é que mais uma vez, o Executivo Municipal desconsidera o Conselho do Plano Diretor, que apesar de ser um órgão consultivo do Prefeito Municipal, possui como membros, representantes da comunidade guaibense, que no mínimo, esta sendo desconsiderada, neste caso. Alias não se trata do primeiro "deslize", vamos dizer assim, do Senhor Presidente deste Conselho. Na análise do Projeto do Loteamento do Morro da Hidráulica, já houveram irregularidades.

Isto tudo, sem falar, é claro, em todas as preocupações que os pares desta casa, já demonstraram em recente entrevista com o próprio Secretário de Planejamento, quando de sua visita ao Legislativo, para esclarecer as dúvidas de um Loteamento que ainda não tem protocolo, mas que já circula na "imaginação" de todos nós, pela localização imprópria e pelo resseio de que seja mais "um presente de grego", como se referiu com muita propriedade algum colega.

Pois bem, Senhores Vereadores, a esta casa cabe a fiscalização dos atos do Executivo Municipal, porque para isso fomos eleitos, e este entre outros, é o nosso papel; de fiscalizadores em nome do povo guaibense.

Sendo assim não podemos ficar aqui, eternamente a tentar descobrir, as boas intenções do Sr. Secretário Flávio Teixeira, nem do Sr. Prefeito João Collares, pois como diz o ditado: "De boas intenções o inferno esta cheio". A nossa cidade já não aceita mais os argumentos destes senhores, e decididamente não pode mais errar, ao preço de sucumbir, totalmente arruinada.

Peço então, que os nobres edis, pensem nestas considerações que faz a Bancada do Partido dos Trabalhadores, através de seu Líder, e recusem o Projeto de Lei n° 16/96. Para que nova destinação seja dada aquela área, através de estudos especializados que certamente fará, o novo governo, junto com sua equipe.



Vereador Cezar Carneiro
Líder da Bancada do PT

* segue em anexo, cópia da ATA n° 13, do Conselho do Plano Diretor

RECEBIDO
12/11/96
14:40 HORAS
SECRETARIA



=*=ATA Nº 012 DO CONSELHO DO PLANO DIRETOR DA CIDADE DE GUAIBA:==*==*

As dez dias do mes de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis, no auditorio da Prefeitura Municipal de Guaiiba, após a verificação de quórum, com a presença de cinco entidades, o presidente do Conselho do Plano Diretor, Engº Flávio Costa Teixeira, teve de tomar a decisão de cancelar a reunião desta data que trataria de análise da proposição nº 018/96 e assuntos gerais, em virtude da falta de quórum mínimo para deliberações. Foi convocada reunião extraordinária para o dia 17 de junho do corrente ano, às 18 horas e 30 minutos no prédio desta Prefeitura. Não havendo mais a ser tratado foi encerrada a reunião pelo Presidente e em primeira secretaria, lavrei a presente ata, que após leitura e aprovação em Plenário, será arquivada por mim e pelo Presidente. *SECRETÁRIO: [assinatura] PRESIDENTE: [assinatura]

=*=ATA Nº 013 DO CONSELHO DO PLANO DIRETOR DA CIDADE DE GUAIBA:==*==*

As dezesseis dias do mes de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis, no auditorio da Prefeitura Municipal de Guaiiba, após a verificação de quórum, com a presença de nove entidades, o presidente do Conselho do Plano Diretor de Guaiiba, Engº Flávio Costa Teixeira, deu inicio a reunião marcada para esta data, com a pauta que constou dos seguintes assuntos: a) análise da proposição nº 018/96 desta Prefeitura, b) Assuntos Gerais. Com relação a proposição nº 018/96, que cria a zona XVIII, define o regime urbanístico e outras providências na área localizada entre a Estrada do Lorde, BR-116, Av. do Lorde e Av. Dr. Nei Brito, nesta cidade, a representante da AMA (Sra. So Longe Klein) solicitou pedido de vistas da referida proposição, em virtude da possibilidade de favorecer sítios arqueológicos, mata ciliar e fauna no local, bem como estudo de impacto ambiental resultante da implantação de loteamentos na área e suas. Após discussão e exploração da representante da METROPOL (Ang. Gilde Franco) quanto a situação atual da área em relação ao Plano Diretor e a sua inclusão no planejamento urbano da cidade, o presidente do Conselho, Engº Flávio Costa Teixeira, propôs a deliberação imediata da proposição, ficando remanejada o retorno da proposição para este Conselho se confirmar futuramente a existência de sítios arqueológicos ou prédios de valor histórico-arquitetônico na área. A representante da METROPOL (Ang. Gilde) propôs que após a deliberação da proposição nº 018/96, sendo a mesma a ser aprovada, que na redação do projeto de lei relativo a regulamentação da zona XVIII (dezoito), constem artigos que guardem a intocabilidade de sítios arqueológicos, porventura ali existentes e obras de intervenções na área sejam acompanhadas de uma arqueologia.

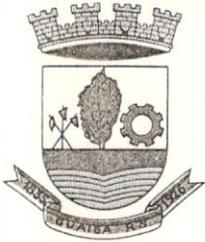
Autarquia Municipal
Exe.utivo Municipal
Avenida da Prefeitura
Rua Antônio da Costa
Cidade de Guaiiba, RS
CEP: 91990-000
FONE: (51) 3091-1000
FAX: (51) 3091-1000
E-MAIL: guaiiba@guaiiba.rs.gov.br
www.camaraguaiiba.rs.gov.br/portalauficienteidade.pdf
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 84f3606e4674c7d9de06ca616101fafa3
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 021405



~~relação a uma existente próxima a área em questão foi sugerida, que antes da~~
~~leitura do projeto de lei, seja efetuada consulta prévia ao I.P.H.A.E. (Instituto~~
~~de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado.) para determinar o valor histórico e arqueológico~~
~~da mesma, bem como o seu entorno paisagístico. Antes da votação da~~
~~proposição nº 018/96, acerca das ressalvas e sugestões acima citadas, a entidade~~
~~AMA, apresentou documentos mostrando o impedimento da permanência de uma~~
~~das membros do Conselho, tendo o representante da referida empresa se retirado da~~
~~reunião imediatamente após a informação recebida. Em seguida passou-se a votação da~~
~~proposição nº 018/96, tendo a mesma sido aprovada com sete votos a favor e uma~~
~~abstenção, a saber de entidade AMA, justificada pelo seu pedido de votos ter sido~~
~~atendimento parcial, conforme o entendimento de sua representantes. A seguir~~
~~passou-se a tratar de assuntos gerais, onde: a METROPOLIAN solicitou a execução de~~
~~um mapa de zoneamento de P.D.U. (Plano de Diretrizes Urbanas) de Juazeiro, completo~~
~~sem recursos e com a clara definição das zonas e seus usos correspondentes.~~
~~Entidade ACIGUA solicitou informações sobre o resultado prático dos direitos~~
~~proporções já votados pelo Conselho e que este relatório de atividades seja enviado~~
~~a todas as entidades componentes do mesmo. A UAMG solicitou definição~~
~~relação a questão de representação da CÂMARA MUNICIPAL no Conselho e o fato de~~
~~composição do mesmo ficar resultando em um número par, com a oficialização~~
~~da UIMED. A entidade AMAS solicitou cópia de atos, em especial da reunião~~
~~de nº 006/93, que passa a relatoria das proposições para a Prefeitura. Nada mais~~
~~havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião pelo presidente e em primeira~~
~~ordem, houve a presente ata, que após leitura e aprovação em Plenário, será assinada~~
~~por mim e pelo presidente. * SECRETÁRIO: [assinatura] PRESIDENTE: [assinatura]~~

PLE 016/1996 - AUTOR: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.juazeiro.ba.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 021403
 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 84E3600E4481C700DECBAC6100FA31





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of:001/96

Em 13/11/96

Senhor Diretor

Cumpre-nos encaminhar a V.S^a. o pedido do Ver. José Campeão Vargas, que solicita o parecer no Projeto-de-Lei nº 016/96, o qual " Altera artigo 10º da Lei nº1102, de 1992, cria Zona XVIII, define o regime urbanístico, critérios de uso e ocupação do solo, expande a ZONA VIII e dá outras providências.". Conforme cópias em anexo.

Sem mais para o momento, agradecemos a sua atenção e aguardamos a sua resposta.


Ver. Osvaldo Pereira Mello

PRESIDENTE

Ilmo. Sr.

Dr. Oscar Breno Sthanke

M.D. Diretor do D. P.M.

PLE 016/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021403 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84E3606E44671C7DDEC6CA616101FA31





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Of. nº 1353/96

Porto Alegre, 27 de novembro de 1996.

Senhor Presidente:

Solicita Vossa Senhoria parecer sobre o Projeto de Lei nº 16/96, de iniciativa do Poder Executivo. (Of. 1/96).

O Projeto visa alterar a Lei nº 1102/92, criando a ZONA XVIII e estender (expandir) a ZONA VIII. Descreve as respectivas delimitações. Diz a Justificativa que se faz "necessário a criação da ZONA XVIII e a definição do regime urbanístico, conforme solicitação da METROPLAN." Assim se propõe para que o "Município possa expandir-se de forma natural e organizada, ..."

Nessa Câmara foi exarada outra "Justificativa", subscrita pelo Ver. Cezar Carneiro, em que é assinalado que "mais uma vez, o Executivo Municipal desconsidera o Conselho do Plano Diretor, que apesar de ser um órgão consultivo do Prefeito Municipal, ... " Ao final pede "que nova destinação seja dada aquela área, através de estudos especializados ..."

Na Ata nº 13 do Conselho Diretor está destacado entre outras afirmações, do seu Presidente: "... o retorno da proposição para este Conselho, caso se confirme futuramente a existência de sítios arqueológicos ou prédios de valor histórico ou arquitetônico na área ... constem artigos que resguardem a intocabilidade de sítios arqueológicos, porventura ali existentes e que obras de intervenção na área sejam acompanhadas de um arqueólogo."

Ainda que o Conselho Diretor seja um órgão consultivo, sua posição, parece indiscutível, não se sobrepõe à competência constitucional do Prefeito, em especial em matéria de iniciativa de lei de sua alçada. O Prefeito poderá contra-

A SUA SENHORIA
O SR. OSVALDO PEREIRA MELLO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÍBA - RS

ra.



PLE 016/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021403 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84E3606E44671C7DDEC6CA616101FA31

riar o entendimento do Conselho sem com isso descumprir a legislação que o regula. Por outro lado, não está descrita ou identificada a “nova destinação” que se pretende na “Justificativa” do representante da Câmara.

Parece que a preocupação essencial do Conselho Diretor é com eventuais sítios arqueológicos e prédios históricos. A circunstância de uma área ser incluída na zona urbana, de ser modificado e ampliado o seu perímetro, não “destrói” e nem mesmo modifica, por si só, tais sítios ou prédios. A preservação poderá ser a mesma. E quanto aos “artigos que resguardem a intocabilidade ...”, nada obsta sejam apresentados pelo competente poder de emenda do Legislativo uma vez que não atingem a finalidade do Projeto.

Por tais razões consideramos constitucional e legítima a iniciativa do Executivo, o que não significa que não possa merecer emenda da Câmara para aperfeiçoá-lo.

Cordialmente.



OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

Processo Nº

016/96

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... FAVORÁVEL DE ACORDO COM
OPINIÃO DO DPM, NO ART. 3º ONDE
CONSTA A FACILIDADE DESTA SERÁ SUBS
TRITIVA POR AREA.

Sala das Comissões, em 04... Dezembro 1996.

PRESIDENTE

Henrique Tavares

RELATOR

SECRETÁRIO

PLE 016/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021403 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84E3606E44671C7DDEC6CA616101FA31





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer nº

Processo nº 016/96

RREQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina *favorável conforme parecer do OPM.*

Sala das Comissões, em *04* Dezembro *1996*

PRESIDENTE

.....

RELATOR

.....

SECRETÁRIO

.....

PLE 016/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021403 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84E3606E44671C7DDEC6CA616101FA31





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF N° 198 / 96 /
EM 19 / 12 / 96

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhora, em anexo, conforme solicitação constante no ofício nº 527/96, datado de 17 do corrente, desse Gabinete, o projeto-de-lei nº 016/96, que "Altera artigo 10º da Lei nº 1102/92, cria zona XVIII, define o regime urbanístico, critérios de uso e ocupação do solo, expande a zona VIII e dá outras providências".

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atenciosamente.


Ver. Osvaldo P. Mello
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

